



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 14, DE 26 DE AGOSTO DE 1835.

Estende aos proprietários de fábricas e fazendas rurais as
mesmas atribuições dos Inspectores de Quarteirão.
Revogada: Resolução nº 6 de 12/04/1844.
Ementa inserida pelo IMPL.

Antonio Pedro d'Alencastro, Presidente da Provincia de Mato Grosso. Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte:

Artº. 1º. Ficão competindo aos Proprietarios de Fabricas, e Fasendas ruraes, ou á quem suas vezes fiser, as mesmas attribuições, que tem os Inspectores de Quarteirão, em suas casas somente.

Artº. 2º. Ficão derogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as Authoridades, á quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso, na Cidade do Cuiabá vinte e seis de Agosto de mil oitocentos e trinta e cinco, Decimo quarto da Independência, e do Imperio.

Ant.º Pedro d'Alencastro

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto d'Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, sobre competir aos Proprietarios de Fabricas, e Fazendas ruraes as mesmas attribuições, que tem os Inspectores de Quarteirão, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Foi publicada a presente Lei. Secretaria do Governo 26 de Agosto de 1835.

Registada no L.º 1º de Leis.
Cuyabá 26 d'Agosto de 1835.

Manoel do Espirito Santo

Francisco Vieira de Barros